



**ESTATUTO SOCIAL DA ALEGAL - ASSOCIAÇÃO DAS AGÊNCIAS E CORRETORES ESPECIALIZADOS EM PUBLICIDADE LEGAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2.004.**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES.**

**Artigo 1º** - Sob a denominação de ALEGAL – Associação das Agências e Corretores Especializados em Publicidade Legal no Estado de Minas Gerais, fica constituída uma associação civil de direito privado. A Associação é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes Estatutos e leis que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A ALEGAL – Associação das Agências e Corretores Especializados em Publicidade Legal no Estado de Minas Gerais, fundada em 31 de agosto de 2004, tem a sede de sua administração e foro, à Rua São Paulo, 1071, sala 603, Centro na Cidade de Belo Horizonte/MG.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da ALEGAL – Associação das Agências e Corretores Especializados em Publicidade Legal no Estado de Minas Gerais é indeterminado.

**Artigo 4º** - São objetivos da sociedade:

- I. Amparar os legítimos interesses dos associados, bem como representá-los perante a opinião pública, os poderes constituídos e quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado;
- II. Cultivar as relações entre pessoas jurídicas físicas dedicadas à publicidade legal, promovendo, em especial, o intercâmbio de experiências e informações;
- III. Estabelecer normas éticas, disciplinares, regulamentos e tabela de honorários mínimos, capazes de disciplinar as atividades de seus associados, visando o bom conceito, expansão e segurança do mercado de publicidade legal;
- IV. Orientar, mediante solicitação, as empresas associadas, quando por dificuldades financeiras ou motivos outros, possam contribuir para o desprestígio do mercado de publicidade legal, cooperando para sua normalização;
- V. Realizar, por si ou por terceiros, estudos e serviços de utilidade para seus associados;



*[Handwritten signature]*

- VI. Apoiar projetos de leis e decisões administrativas que atendam ao mercado de publicidade legal, opondo-se aos que lhe forem prejudiciais;
- VII. Cooperar e representar, junto aos órgãos de classe e entidades afins, de forma a obter maior unidade de ação no cumprimento da lei nº 4.680, de 1965, do regulamento baixado com o Decreto nº 57.690 de 1966; 2.262 de 1997 e legislação posterior;
- VIII. Promover ampla divulgação e campanhas de esclarecimento público quanto à conveniência e as vantagens de confiar a publicação de matérias legais a Agência especializada no ramo, especialmente as associadas da ALEGAL—Associação das Agências e Corretores Especializados em Publicidade Legal no Estado de Minas Gerais;
- IX. Realizar e participar de conferências, seminários e congressos para debates e resoluções sobre assuntos relacionados com publicações legais e outras matérias afins, de interesse dos sócios;
- X. Promover o intercâmbio de atividades sociais e recreativas entre associados e praticar, enfim, todos os atos de direito no legítimo interesse da coletividade que representa;
- XI. Adotar medidas judiciais ou administrativas e impetrar mandato de segurança em defesa dos legítimos interesses dos associados.

**Artigo 5º** - A Associação, cuja principal fonte de recursos será a contribuição dos associados, organizará e manterá os órgãos internos e os serviços que se fizerem necessários para cumprir suas finalidades, onde aplicará integralmente seus recursos e rendas de qualquer espécie e natureza.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS - SEUS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 6º** - Podem ser associadas às empresas que cumprirem as seguintes exigências:

- I. Que a empresa seja constituída há pelo menos 2 (dois) anos, dedicados exclusivamente ao ramo de publicidade legal, de elevado conceito na praça e cujos dirigentes gozem de boa reputação;
- II. Apresentação de "Proposta de Adesão", juntamente com respectivos documentos legais da empresa;
- III. Apresentação de Certificação do CENP e a quitação de contribuição;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



- IV. Apresentação de declaração de no mínimo 03 (três) jornais, signatários da Consolidação das Normas Éticas, comprovando a efetiva atividade no segmento de publicidade legal mais declaração da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais;
- V. Apresentação de declaração de 03 (três) clientes que tenham a prática de veiculação de matéria legal;
- VI. Apresentação de comprovação de faturamento, nos últimos 6 (seis) meses, de matéria legal dos clientes declarados;

**Parágrafo 1º -** A aceitação de um novo associado será condicionada à aprovação por votação da Assembléia julgadora da Proposta de Adesão.

**Parágrafo 2º -** Uma vez aprovada, a agência solicitante ficará como “associado provisório”, por um período de 12 (doze) meses, a contar da data do pagamento da primeira mensalidade. Somente após esse período, e não havendo nenhuma ocorrência que desabone o novo associado, a agência passará a ser efetivamente integrante do quadro de associados da ALEGAL–Associação das Agências e Corretores Especializados em Publicidade Legal no Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo 3º -** Encerrado o período de 12 (doze) meses, caso tenha ocorrido fato desabonador, o “associado provisório” deverá aguardar mais 12 (doze) meses para solicitar novo ingresso.

**Parágrafo 4º -** Os associados designarão um de seus diretores ou sócios para representá-los junto à ALEGAL–Associação das Agências e Corretores Especializados em Publicidade Legal no Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo 5º -** Em caso de cisão de sociedade, o associado dissidente que vier a fundar uma nova Agência terá os mesmos direitos, deveres e benefícios de associado à ALEGAL–Associação das Agências e Corretores Especializados em Publicidade Legal no Estado de Minas Gerais, anteriormente atribuídos à Agência rescindida, desde que seja detentor de no mínimo 20% das cotas e que esteja à 1 (hum) ano na sociedade.

**Parágrafo 6º -** A Agência dissidente fica obrigada a solicitar formalmente seu ingresso no quadro de associados da ALEGAL–Associação das Agências e Corretores Especializados em Publicidade Legal no Estado de Minas Gerais, com apresentação do novo contrato social, ficando sujeita à análise e aprovação da Assembléia.



*[Handwritten signature]*

**Artigo 7º - São direitos dos associados efetivos:**

- I. Votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- II. Participar de todas as atividades da Associação, de conformidade com as normas estabelecidas nestes Estatutos;
- III. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- IV. Propor à Diretoria medidas de interesse social;
- V. Solicitar o seu desligamento do quadro social;
- VI. Propor novos associados, observadas as normas destes Estatutos;
- VII. Tomar parte nos congressos, conferências, reuniões e estudos que a ALEGAL–Associação das Agências e Corretores Especializados em Publicidade Legal no Estado de Minas Gerais promover;
- VIII. Receber um exemplar de cada publicação que a ALEGAL–Associação das Agências e Corretores Especializados em Publicidade Legal no Estado de Minas Gerais produzir;
- IX. Interpor recurso à Assembléia Geral, de ato da Diretoria, ouvida esta previamente, que informará a respeito;
- X. Interpor recurso à Diretoria de sanções impostas pela Comissão de Ética e Disciplina.

**Artigo 8º - São deveres dos associados:**

- I. Comparecer às Assembléias Gerais, fazendo cumprir os presentes Estatutos e as deliberações das Assembléias Gerais, da Diretoria e da Comissão de Ética e Disciplina;
- II. Pagar pontualmente a taxa de inscrição, as multas, mensalidades e contribuições devidas à ALEGAL–Associação das Agências e Corretores Especializados em Publicidade Legal no Estado de Minas Gerais;
- III. Zelar pelo bom nome e conceito da ALEGAL–Associação das Agências e Corretores Especializados em Publicidade Legal no Estado de Minas Gerais;
- IV. Cooperar na consecução dos objetivos sociais;
- V. Prestar espontaneamente, ou quando solicitado, informações sobre suas atividades empresariais, a fim de que a ALEGAL–Associação das Agências e Corretores Especializados em Publicidade Legal no

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Estado de Minas Gerais disponha de dados capazes de nortear suas atividade de forma eficaz e produtiva, em benefício comum;

- VI. Obedecer às Normas Éticas e à tabela de honorários mínimos de serviços;
- VII. Comparecer às reuniões convocadas pela Diretoria. O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justo e sem que este seja de força maior, estará o associado sujeito às penalidades constantes no artigo 46 destes Estatutos.

**Artigo 9º** - São condições de admissão no quadro de associados da ALEGAL– Associação das Agências e Corretores Especializados em Publicidade Legal no Estado de Minas Gerais :

- I. Apresentação da Proposta de Adesão;
- II. Declaração da secretaria da ALEGAL–Associação das Agências e Corretores Especializados em Publicidade Legal no Estado de Minas Gerais de que o mesmo preenche as condições previstas no Art. 5º destes Estatutos;
- III. Aprovação da Diretoria.

**Parágrafo 1º** - Cabe ao proponente candidato pedir revisão à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência da recusa da admissão como associado;

**Parágrafo 2º** - Recusada a proposta de adesão, o candidato só poderá apresentar nova proposta depois de cumpridas todas as exigências, conforme Art. 5º e Art. 6º, § 2º.

**Artigo 10** - Os associados poderão incluir em seus impressos e materiais promocionais a sigla ALEGAL–Associação das Agências e Corretores Especializados em Publicidade Legal no Estado de Minas Gerais e sua condição de Associado.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Artigo 11** – A administração da Associação compete aos seguintes órgãos sociais:

- (i) Assembléia Geral dos Associados, órgão soberano da Associação;



- (ii) Diretoria, órgão que representa a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, eleita pela Assembléia Geral;
- (iii) Conselho Fiscal.
- (iv) Conselho de Ética e Disciplina.

### Seção I **DA DIRETORIA, SUAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES**

**Artigo 12** - A ALEGAL—Associação das Agências e Corretores Especializados em Publicidade Legal no Estado de Minas Gerais será dirigida por uma Diretoria eleita bienalmente pela Assembléia Geral Ordinária, e será composta de 4 (quatro) membros, a saber:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Secretário;
- IV. Diretor Financeiro.

**Parágrafo 1º** - O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, sendo permitida até uma reeleição.

**Parágrafo 2º** - A posse da Diretoria dar-se-á imediatamente após as eleições.

**Parágrafo 3º** - A diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente, lavrando-se ata dos trabalhos em livro próprio.

**Artigo 13** - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar normas éticas e disciplinares, regulamentos e regimentos, além dos previstos nestes Estatutos, a fim de serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral;
- II. Elaborar estudos de orientação às empresas associadas de conformidade com disposto no artigo 4º destes Estatutos, a fim de serem submetidos à Assembléia Geral;
- III. Aprovar a admissão de novos associados;
- IV. Conceder, a pedido, licença de até 4 (quatro) meses a diretores, designando outro para acumular as funções;
- V. Fixar data de admissão dos associados;
- VI. Sortear, na presença de um ou mais associados, os membros da comissão de ética, escolhidos entre os associados da ALEGAL—



Associação das Agências e Corretores Especializados em Publicidade Legal no Estado de Minas Gerais, excluídos os impedidos pelos Estatutos e pelo Código de Ética;

- VII. Elaborar o relatório de prestação anual de contas para submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral Ordinária;
- VIII. Propor à Assembléia Geral a compra, permuta ou constituição de ônus reais sobre imóveis da ALEGAL–Associação das Agências e Corretores Especializados em Publicidade Legal no Estado de Minas Gerais;
- IX. Prestar esclarecimentos e justificar seus atos quando a Assembléia Geral apreciar recursos dos associados;
- X. Criar cotas extras quando for necessário para cobrir eventuais déficits de caixa em função de despesas obrigatórias para o bom funcionamento da Associação.

**Artigo 14** - Os membros da Diretoria não perceberão qualquer remuneração ou contra-prestação, a qualquer título, mas responderão pelos prejuízos que injustificadamente causarem à Associação, por excesso ou dolo, no desempenho de seus mandatos.

**Artigo 15** - A Diretoria poderá atribuir outros encargos aos seus componentes, de forma que os objetivos sociais sejam alcançados com um perfeito entrosamento dos serviços administrativos.

**Artigo 16** - A Diretoria só poderá deliberar com a presença mínima de 3 (três) dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto simples, o voto de qualidade.

**Artigo 17** - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos.

**Artigo 18** - Perderá o mandato de membro da Diretoria aquele que perder sua condição de diretor ou sócio da empresa associada da ALEGAL–Associação das Agências e Corretores Especializados em Publicidade Legal no Estado de Minas Gerais, assegurando-se à associada o direito de indicar o substituto.

## **Seção II DO PRESIDENTE**

**Artigo 19** - O presidente é a autoridade executiva máxima da ALEGAL–Associação das Agências e Corretores Especializados em Publicidade Legal no Estado de Minas Gerais, e a ele compete:



- I. Representar ativa e passivamente a ALEGAL–Associação das Agências e Corretores Especializados em Publicidade Legal no Estado de Minas Gerais em juízo ou fora dele, perante as repartições públicas, entidades públicas, para-estatais ou autárquicas, entidades de direito privado;
- II. Convocar as reuniões da diretoria, assembléias ordinárias e extraordinárias;
- III. Comprar, alienar, permutar imóveis, bem como constituir ônus reais sobre os mesmos, após autorização da Assembléia Geral;
- IV. Propor ações judiciais no interesse da ALEGAL–Associação das Agências e Corretores Especializados em Publicidade Legal no Estado de Minas Gerais, obedecendo às suas finalidades;
- V. Abrir e movimentar contas bancárias com assinatura conjunta com o Diretor Financeiro;
- VI. Contrair empréstimos, autorizado pela Assembléia Geral, cujos respectivos instrumentos devem ser assinados com o Diretor Financeiro;
- VII. Determinar execução das sanções aplicadas pela Comissão de Ética e Disciplina;
- VIII. Praticar todos os atos de direito necessários ou convenientes às finalidades da ALEGAL–Associação das Agências e Corretores Especializados em Publicidade Legal no Estado de Minas Gerais, podendo, inclusive, constituir procuradores habilitados para defesa dos interesses da Associação;
- IX. Assinar contratos e distratos no interesse da ALEGAL–Associação das Agências e Corretores Especializados em Publicidade Legal no Estado de Minas Gerais, que impliquem na assinatura conjunta;
- X. Escolher e contratar, com o Diretor Financeiro ou o Diretor Secretário, serviços de terceiros e funcionários da ALEGAL–Associação das Agências e Corretores Especializados em Publicidade Legal no Estado de Minas Gerais;
- XI. Assinar correspondência dirigida a autoridades e a outras instituições, em nível de Presidente;
- XII. Nomear a junta eleitoral que supervisionará as eleições objeto do Capítulo V.



### **Seção III** **DO VICE-PRESIDENTE**

**Artigo 20** - O Vice-Presidente é o substituto natural do Presidente e a ele compete:

- I. Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos, por período não superior a 60 (sessenta) dias;
- II. Comunicar a ausência do Presidente por período superior a 60 (sessenta) dias, sem autorização ou justificativa, caso em que assumirá em definitivo a presidência pelo restante do mandato, após declaração de vacância do cargo.

### **Seção IV** **DO DIRETOR SECRETÁRIO**

**Artigo 21** - O Diretor Secretário é o responsável pela organização administrativa da ALEGAL–Associação das Agências e Corretores Especializados em Publicidade Legal no Estado de Minas Gerais e a ele compete:

- I. Preparar as convocação das assembléias gerais e das reuniões da diretoria e superintender a execução de seus trabalhos;
- II. Secretariar as reuniões da diretoria, lavrando suas atas em livro próprio;
- III. Assinar correspondências não privativas do Presidente;
- IV. Organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- V. Organizar um cadastro negativo de cliente e contatos das associadas.

### **Seção V** **DO DIRETOR FINANCEIRO**

**Artigo 22** - O Diretor Financeiro é responsável pelo movimento financeiro, patrimônio e contabilidade da ALEGAL–Associação das Agências e Corretores Especializados em Publicidade Legal no Estado de Minas Gerais e a ele compete:

- I. Dirigir os serviços de tesouraria da ALEGAL–Associação das Agências e Corretores Especializados em Publicidade Legal no Estado de Minas Gerais, arrecadando as taxas de inscrição, multas e cotas de contribuição dos Associados;



- II. Abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente;
- III. Contrair empréstimos bancários ou particulares, em favor da ALEGAL–Associação das Agências e Corretores Especializados em Publicidade Legal no Estado de Minas Gerais, juntamente com o Presidente, devidamente autorizados pela Assembléia Geral;
- IV. Escolher e contratar, juntamente com o Presidente, os funcionários da tesouraria.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 23** - O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos bianualmente pela Assembléia Geral, será órgão fiscalizador da situação econômica e financeira da Associação, inclusive dos atos administrativos que nela reflitam.

**Parágrafo único** – Só poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os associados em pleno gozo de seus direitos.

**Artigo 24** - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Acompanhar os atos administrativos, tendo sempre em vista o estado econômico e financeiro da Associação;
- II. Examinar e fiscalizar todo movimento da Associação, pedindo esclarecimentos a quem de direito, para que todos os serviços de expediente, cobranças e escrituração sejam feitos com clareza e pontualidade;
- III. Conferir e visar os balancetes mensais de contas apresentadas pelo Diretor Financeiro;
- IV. Opinar sobre a conveniência de qualquer despesa extraordinária, superior ao valor de 100 (cem) contribuições mensais por projeto individual, aprovada pela Diretoria até o limite de 200 (duzentas) contribuições mensais;
  - a) Não são despesas extraordinárias aquelas que, aprovadas pela Diretoria se destinem ao funcionamento fim dos serviços à administração, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis da Associação, excetuando-se as ampliações e os investimentos;
- V. Solicitar a Diretoria, por escrito, todos os esclarecimentos que julgar necessário, não podendo haver recusa sob qualquer hipótese;



- VI. Responder às consultas que lhe forem endereçadas pela Diretoria;
- VII. Examinar o relatório e contas apresentadas anualmente pela Diretoria, analisando os atos administrativos praticados durante o exercício e emitir o respectivo parecer dentro de 15 (quinze) dias, de forma a orientar a Assembléia Geral que deverá julgá-los;
- VIII. Requerer, no mínimo por 02 (dois) membros efetivos, a convocação da Assembléia Geral, quando certificar de que a Diretoria exorbitou de suas atribuições ou deixou de cumpri-las;
- IX. Dar parecer sobre assuntos referentes às finanças da Associação, bem como inquirir sobre todos os assuntos que estejam ou não submetidos ao seu julgamento, propondo as medidas que julgar úteis ao progresso social e material da Associação;
- X. Tomar conhecimento, em grau de recurso de defesas e reclamações que lhe sejam apresentadas pelos associados.

**Artigo 25** – Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá entre seus membros:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Redator.

**Artigo 26** – O Conselho Fiscal deverá reunir-se na Sede Social, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, cabendo aos respectivos membros acompanhar os trabalhos da Diretoria, podendo comparecer às suas reuniões, discutir e propor, só não podendo votar.

**Artigo 27** – Ao Conselho Fiscal será facultado o exame dos livros e documentos, bem como lhe serão fornecidas todas as informações que se tornarem necessárias para o bom desempenho de suas atribuições.

**Parágrafo 1º** - Os livros, documentos ou quaisquer papéis pertencentes ao arquivo da Associação, confiados ao exame do Conselho Fiscal, não poderão sair de sua Sede Social.

**Parágrafo 2º** - Quando o Conselho Fiscal deixar de dar parecer sobre qualquer assunto de sua alçada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias à Diretoria prescindirá dessa formalidade e comunicará oportunamente o ocorrido à Assembléia Geral.

**Parágrafo 3º** - O Conselho Fiscal lavrará as atas de suas reuniões e fará constar, das mesmas, a íntegra dos pareceres que forem lançados nos balancetes.



**Parágrafo 4º -** As atas deverão ser lavradas e assinadas antes do encerramento das reuniões.

**Parágrafo 5º -** Quando a Diretoria renunciar coletivamente ou for destituída pela Assembléia Geral, caberá ao Conselho Fiscal dar parecer sobre as contas e atos praticados pela Diretoria finda, assumir a direção da ALEGAL—Associação das Agências e Corretores Especializados em Publicidade Legal no Estado de Minas Gerais, convocando a Assembléia Geral dentro de 30 (trinta) dias para eleger a nova Diretoria.

**Artigo 28 –** As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal, serão preenchidas pelos suplentes eleitos, mediante escolha por indicação aberta entre os Conselheiros efetivos remanescentes. No caso de empate entre dois ou mais nomes; será indicado o associado mais antigo da Associação.

**Parágrafo Único -** O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar os membros suplentes, a seu critério, para participarem das atividades e debates do Conselho Fiscal, sempre que entender necessário esta participação, não tendo estes, no entanto, o direito a voto.

## **CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Artigo 29 -** Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, de deliberação colegiada, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, dividem-se em ordinárias e extraordinárias.

**Parágrafo Único -** Somente poderão tomar parte nos trabalhos, votar e serem votados, os sócios adimplentes que estiverem no pleno gozo dos seus direitos e no fiel cumprimento dos seus deveres sociais.

**Artigo 30 -** As Assembléias gerais serão convocadas pelo Presidente por edital publicado em Jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Único -** Na falta do Presidente, fará a convocação o Vice-Presidente.

**Artigo 31 -** Do edital de convocação constará o local onde será realizada a Assembléia, a hora da 1ª e 2ª convocação, a Ordem do dia e a declaração que só poderão tomar parte nos trabalhos, votar e serem votados os sócios que estiverem em dia com suas obrigações sociais.



**Artigo 32** - O Presidente da Associação abrirá os trabalhos, e providenciará a eleição do Presidente que aclamado pela Assembléia completará a mesa designando dois Secretários e tratará exclusivamente dos assuntos pertinentes a pauta de convocação da Assembléia.

**Parágrafo 1º** - Quando houver eleições, os componentes da Assembléia indicarão mais dois associados para integrarem a mesa, como escrutinadores.

**Parágrafo 2º** - Antes do encerramento da Assembléia, os secretários lavrarão a ata dos trabalhos, a qual, depois de discutida e aprovada, será assinada pelos componentes da mesa e pelos associados presentes que queiram fazê-lo.

**Parágrafo 3º** - A Assembléia se realizará em primeira convocação com a presença mínima da maioria simples com direito a voto, e em segunda convocação, com qualquer número.

**Artigo 33** - Nas deliberações da Assembléia Geral somente será admitido voto por procuração quando o mandato for outorgado a outro Associado e a este não será lícito representar mais do que 01 (um) outorgante.

**Artigo 34** - O "quorum" para votação obedece as seguintes normas:

- I. dois terços dos votos para deliberar sobre a dissolução da Associação;
- II. maioria simples dos votos para alteração do Estatuto, e destituição dos membros da diretoria;
- III. maioria simples dos votos para as eleições da diretoria e demais assuntos;
- IV. maioria absoluta de todos os Associados com direito a voto para alienação, permuta de imóveis ou constituição de ônus reais sobre os mesmos;
- V. maioria simples dos associados para deliberar sobre o ingresso de novo associado.

Seção I  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**Artigo 35** - A Assembléia Geral Ordinária será realizada no mês de **junho** de cada ano civil.



**Artigo 36** - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- I. Eleger os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal
- II. Aprovar o balanço anual e o parecer do Conselho Fiscal da Associação;
- III. Apreciar e votar a prestação de contas e os atos da diretoria;
- IV. Dar posse aos eleitos;
- V. apreciar e votar assuntos de interesse geral da ALEGAL– Associação das Agências e Corretores Especializados em Publicidade Legal no Estado de Minas Gerais.

Seção II  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Artigo 37** - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, sempre que haja comprovado interesse social, por iniciativa do presidente, ou ainda, por subscrição de 20% (vinte por cento) de todos os sócios no uso de seus direitos sociais.

**Parágrafo Único** - A recusa do Presidente em convocar a Assembléia Geral Extraordinária quando solicitado, mesmo que esta seja para apreciar seus atos, acarretará sua destituição, caso em que a convocação será efetivada pelo Vice-Presidente.

**Artigo 38** - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I. apreciar e votar a solicitação do Presidente para compra, alienação, permuta de imóveis ou constituição de ônus sobre os mesmos;
- II. convocar novas eleições, no prazo de 30 (trinta) dias, nomeando uma junta governativa por igual período, composta de 3 (três) membros eleita entre os sócios presentes, que se incumbirá de apresentar prestação de contas da Diretoria destituída;
- III. admissão de novos associados e exclusão do quadro de associados;
- IV. alterar os Estatutos e o regimento interno da ALEGAL– Associação das Agências e Corretores Especializados em Publicidade Legal no Estado de Minas Gerais;



- V. determinar dissolução da ALEGAL–Associação das Agências e Corretores Especializados em Publicidade Legal no Estado de Minas Gerais;
- VI. apreciar e votar os atos da Diretoria;
- VII. interpretar os presentes Estatutos e o Regimento Interno;
- VIII. apreciar e votar assuntos de interesse geral da ALEGAL–Associação das Agências e Corretores Especializados em Publicidade Legal no Estado de Minas Gerais;
- IX. quando apurada irregularidade administrativa, a Assembléia Geral Extraordinária tem poderes para destituir e eleger novo membro da Diretoria;
- X. estabelecer o valor das multas a serem aplicadas ao associado infrator.

## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL E DAS ELEIÇÕES

**Artigo 39** – A Assembléia Geral, que resolverá dentro das normas estabelecidas pelo Estatuto, terá as seguintes atribuições:

- I. Eleger nas épocas determinadas pelo Estatuto, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Tomar conhecimento e resolver os assuntos de interesse social submetidos ao seu julgamento nos termos do Estatuto;
- III. Eleger e empossar, imediatamente, em caso de renúncia ou destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal, uma comissão de 03 (três) membros, até a eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal, que deverá efetuar-se no prazo máximo de 30 dias.
- IV. Resolver sobre a destituição da Diretoria, Conselho Fiscal ou qualquer dos respectivos membros, quando convocada especialmente para este fim;
- V. Resolver sobre as penalidades em que incorrerem os associados que façam parte da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- VI. Conceder, por indicação da Diretoria, os títulos honorários especificados no Estatuto;



- VII. Julgar, quando necessário, interpretações dadas ao Estatuto pela Diretoria;
- VIII. Resolver todos os casos não previstos neste Estatuto, que forem considerados de sua competência;
- IX. Revogar qualquer decisão anterior, quando tiver sido explicitamente convocada para este fim, só prevalecendo, entretanto, a revogação se a votação reunir um número de votos superior à votação anterior.
- X. Discutir, votar e aprovar e reforma dos estatutos.

**Artigo 40** – As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas por escrutínio secreto, entre os componentes da Assembléia Geral, da seguinte forma:

- I. A mesa será constituída de acordo com o Art. 32 e seus parágrafos;
- II. Uma vez organizada a mesa, O Presidente declarará instalada a Assembléia, informando a finalidade da eleição, lendo este capítulo para conhecimento de todos os presentes;
- III. A eleição será direta, devendo cada associado votar em cédula contendo os nomes que deverão compor a Diretoria ou Conselho Fiscal;
- IV. Terminada a apuração, o Presidente da Assembléia anunciará o resultado das eleições e concederá a palavra a quem se interessar, para pronunciar-se acerca do ato eleitoral, sendo as dúvidas suscitadas resolvidas pelos presentes;
- V. As cédulas ficarão sobre a mesa até o término dos trabalhos eleitorais e, findos estes, serão inutilizadas;
- VI. No livro de atas, será lavrado o termo eleitoral assinado por toda a mesa, cabendo ao Presidente da Assembléia proclamar os eleitos.

**Artigo 41** - O registro dos candidatos será efetuado na própria Assembléia Geral Ordinária.

**Artigo 42** - O direito de votar e ser votado é privilégio exclusivo dos sócios, no pleno uso de seus direitos sociais.

**Parágrafo único** - Não poderão votar ou serem votados os sócios em débito com a Associação ou com seus direitos suspensos.



## CAPÍTULO VII DAS NORMAS ÉTICAS E DISCIPLINARES

**Artigo 43** - Constituir um código de Ética a que todos os Associados se submetam e se obrigam a acatar:

- I. Contribuir por todos os meios para manter elevado o conceito das Agências associadas;
- II. Respeitar a tabela de honorários mínimos da ALEGAL– Associação das Agências e Corretores Especializados em Publicidade Legal no Estado de Minas Gerais;
- III. Não oferecer vantagens, nem conceder descontos aos clientes que caracterizem os benefícios profissionais instituídos pela Lei nº 4.680, de 1965, pelo regulamento baixado com o decreto nº 57.690, de 1966 ; 2.262 de 1997 e legislações posteriores;
  - a) Quando o desconto for comprovadamente oferecido pelos veículos à Associada não está sujeita a nenhuma penalidade.
- IV. Não praticar a concorrência desleal, nem o aliciamento de contatos;
- V. Manter uma organização capaz de atender, como empresa, pontualmente os pagamentos, compromissos e obrigações assumidos com os veículos e os clientes;
- VI. Receber as críticas construtivas com urbanidade e ponderação;
- VII. Não utilizar a propaganda maliciosa capaz de induzir o cliente a equívocos e que insinue críticas desairosas aos demais;
- VIII. Tratar as agências congêneres com o devido respeito e trazer ao conhecimento da ALEGAL–Associação das Agências e Corretores Especializados em Publicidade Legal no Estado de Minas Gerais fatos que impliquem no cumprimento deste código de ética e disciplina;
- IX. Respeitar os estatutos, outras normas e o regimento interno da ALEGAL–Associação das Agências e Corretores Especializados em Publicidade Legal no Estado de Minas Gerais, cuja finalidade é defender e garantir o patrimônio e a



economia dos associados e dos clientes, dentro de um harmonioso relacionamento.

**Artigo 44** - Considera-se prática de concorrência desleal a Agência associada que, deliberadamente, procurar atrair para si clientes de sua congênera associada, oferecendo vantagens ilegais, tais como oferecer desconto referente a agenciamento e ou Bonificação de Volume;

**Artigo 45** - Solicitada a apresentar proposta de prestação de serviços publicitários por clientes de outra agência, a associada deve:

- I. Respeitar a tabela dos jornais;
- II. Respeitar a tabela dos Diários Oficiais;
- III. Repassar apenas as negociações pertinentes ao cliente junto aos veículos de comunicação

**Artigo 46** - Em caso de divergência entre Agências associadas, recomenda-se que seja solicitada a atuação moderada da Diretoria da ALEGAL—Associação das Agências e Corretores Especializados em Publicidade Legal no Estado de Minas Gerais;

### **CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA**

**Artigo 47**- A Comissão de Ética e Disciplina eleitos bienalmente pela Assembléia Geral, reunirá-se sempre que houver um caso disciplinar a ser julgado. Será composta por 4 (quatro) membros da Associação, sendo excluídos desta Comissão de Ética os acusados e acusadores.

**Parágrafo 1º** - Os membros da Comissão de Ética terão prazo de 6 (seis) dias para que, juntos, encaminhem seu veredicto.

**Parágrafo 2º** - O veredicto da Comissão de Ética será encaminhado a Diretoria da Associação que tomará as medidas estatuídas.

**Artigo 48** - O exercício de membro de Comissão de Ética é incompatível com os cargos de Presidente e de Vice-Presidente.

**Artigo 49** - No caso de vacância na Comissão de Ética, a Diretoria preencherá a vaga imediatamente indicando um novo membro.

**Artigo 50** - Compete, aos membros eleitos para Comissão de Ética:

- I. Processar e julgar as infrações cometidas pelos associados previstas nos Estatutos, Regimento Interno ou demais instrumentos aprovados pela Assembléia Geral;



- II. Emitir veredicto só depois de ouvidas as partes envolvidas na lide, dando a oportunidade de ampla defesa para os litigantes.

## CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

**Artigo 51** - Na falta de pagamento da taxa de inscrição a agência candidata a associada sujeita-se ao cancelamento de sua inscrição.

**Artigo 52** - A falta de pagamento das quotas de contribuição por mais de 3 (três) meses consecutivos e de multas, sujeita ao associado inadimplente ao seu desligamento, sem prejuízo da cobrança judicial do débito em atraso.

**Artigo 53** - A infração às normas éticas e disciplinares, aos dispositivos dos presentes Estatutos, do Regimento Interno e da Tabela de honorários mínimos aprovados, sujeita o associado às seguintes penas:

- I. Advertência pública através da imprensa e multa correspondente a 50% do lucro auferido.
- II. Suspensão dos direitos sociais de 30 a 180 dias e multa correspondente a 50% do lucro auferido.
- III. Se a infração for continuada ou for considerada grave, capaz de abalar o prestígio da ALEGAL—Associação das Agências e Corretores Especializados em Publicidade Legal no Estado de Minas Gerais ou de ofensa a outro associado, bem como casos dispostos na consolidação das Normas Éticas, a pena será de exclusão do quadro social, caso em que a Associação representará, na forma da Lei, à autoridade competente e aos veículos.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 54** – O exercício social da Associação tem início em 1º de janeiro e fim em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados os balanços gerais.

**Artigo 55** – A ALEGAL—Associação das Agências e Corretores Especializados em Publicidade Legal no Estado de Minas Gerais é uma associação constituída e mantida pelos sócios, através de suas contribuições mensais, e não possui patrimônio próprio.

**Parágrafo Único** – Na eventualidade da Associação adquirir algum bem, a sua venda e alienação só poderá ser feita com a autorização da Assembléia Geral, que se reunirá com esse objetivo.

**Artigo 56** - Os sócios não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.



**Artigo 57** - Em caso de dissolução da Associação, proceder-se-á à sua liquidação, por uma comissão composta de 2/3 dos associados escolhidos em Assembléia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Único** - Após o pagamento dos débitos existentes, proceder-se-á à liquidação da entidade e seu acervo, bens, créditos e débitos. Após avaliação contábil, serão rateados entre os associados fundadores e efetivos ainda filiadas na ocasião, recebendo cada um a quota que for fixada, proporcional ao seu tempo de contribuição.

**Artigo 58** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

**Artigo 59** - Os presentes Estatutos deverão ser registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Artigo 45 do Código Civil (Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002).

#### **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 60** - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de Constituição, realizada no dia 31 de Agosto de 2.004.

Belo Horizonte, 31 de Agosto de 2.004.

  
José Valdevino Campos  
Presidente da Assembléia

  
Ana Cristina Almeida Gerth  
Secretária da Assembléia

  
Tarcisio Borges Cordeiro  
OAB-MG - 29278  
CPF: 042.579.796-15

AGÊNCIAS/CORRETORES

JVC-ASS. em Publicidade Ltda.

Contato Publicações Ltda

DESATA Comunicações Ltda

Borges Publicações

FRANCISCO CARLOS ROBERTO

Prisma Publicações e Publicidade Ltda

Artmida Publicações Ltda.

wcm Publicações Ltda

WT Publicidade Ltda

GABARITO PUBLICAÇÕES LTDA

Publicinas Public. Ltda

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

PUBLICAÇÕES OFICIAIS LTDA.

BM Publicações

CENTRAL DE ANÚNCIOS

Triângulo Publicações Ltda

Pirâmide Publicações Ltda

Ass. REPRESENTANTE LEGAL



[Signature]

[Signature]

[Signature]

Ricardo Borges

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Excelsus de Caster

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Adriana Gomes de O. Carvalho



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Dr. José Nadi Néri

Av. Afonso Pena, 732 - 29 andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: 3224-3878

ALEGAL - ASSOCIAÇÃO DAS AGÊNCIAS E CORRETORES ESPECIALIZADOS EM PUBLICIDADE LEGAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRADO(A) sob o nº 118.167, no Livro A, em 07/12/2004.

Belo Horizonte, 07/12/2004. Escrevente Substituto: Ana Paula Néri Silveira

Emolumentos: R\$21,00 - Taxa Fiscalização: R\$7,14 - Total: R\$28,14

*[Handwritten signature]*

*[Faint, illegible handwritten text and signatures on lined paper]*